

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212,

CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

email:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Torna público o resultado da análise de recursos interpostos em relação ao resultado preliminar de análise de mérito no edital 01/2026 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CONSIDERANDO a publicação de resultado preliminar de mérito dos editais 01/2026, na portaria Nº 23/2026

CONSIDERANDO o direito ao recurso sobre as etapas de seleção de propostas culturais, previsto na Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura)

Art 1. A comissão de avaliação, no uso de suas atribuições, de acordo com o regramento dos editais 01/2026, torna público o resultado da análise de recursos interpostos em relação ao resultado preliminar de análise de mérito no edital 01/2026 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

1. Recurso: Gessivaldo Dias Roques

Projeto: Quem Dança é Mais Feliz

Alegação

O recorrente não questiona sua pontuação.

Sua alegação é objetiva:

- o projeto foi colocado na Categoria III (Reforma);
- afirma que houve erro de enquadramento;
- solicita que seja transferido para a Categoria Individual e novamente avaliado.

Análise

O próprio proponente quem inscreveu a proposta na Categoria III, não cabe à Comissão alterar a categoria após encerradas as inscrições, pois isso violaria o princípio da isonomia.

Parecer

Indeferido

Minuta

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212,

CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

email:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

A Comissão informa que foi realizada uma conferência da ficha de inscrição e dos documentos apresentados para verificar a categoria originalmente indicada pelo proponente e constatou-se que a inscrição foi realizada na categoria III.

2. Recurso: Gleidisson Araújo Santos

Alegação

Solicita reavaliação da nota alegando relevância cultural do projeto.

Não aponta:

- erro de cálculo;
- erro de soma;
- descumprimento do edital;
- erro de enquadramento.

Apenas afirma que o projeto merece maior pontuação.

Análise

A Comissão possui discricionariedade técnica para atribuir notas dentro dos critérios objetivos do edital.

O recurso não demonstra:

- qual critério foi aplicado incorretamente;
- qual nota deveria ser alterada;
- onde ocorreu erro.

Limita-se a discordar da avaliação.

Assim, não existe fundamento técnico para modificar a pontuação.

Parecer

Indeferido.

Minuta

Após análise do recurso apresentado, verifica-se que o recorrente manifesta inconformismo com a pontuação atribuída ao projeto, sem indicar erro material, descumprimento do edital ou aplicação incorreta dos critérios de avaliação.

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212,

CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

email:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

A simples discordância quanto ao mérito da avaliação não constitui fundamento suficiente para alteração das notas atribuídas pela Comissão de Seleção.

Mantém-se, portanto, a pontuação anteriormente publicada.

3. Recurso: João Vitor Mendes Vieira

Alegação

Idêntica ao recurso anterior.

Solicita nova avaliação em razão da relevância cultural do projeto.

Não demonstra qualquer erro na avaliação.

Análise

O recurso não apresenta:

- erro de cálculo;
- erro de soma;
- violação do edital;
- inconsistência na planilha de notas.

Apenas requer uma nova análise.

A Comissão não pode substituir a avaliação técnica apenas porque o proponente entende que merecia nota superior.

Parecer

Indeferido

Minuta

O recorrente solicita reavaliação da pontuação atribuída ao projeto em razão de sua relevância cultural.

Entretanto, não foram apresentados elementos objetivos capazes de demonstrar erro material, descumprimento dos critérios do edital ou inconsistência na avaliação realizada.

A Comissão reafirma que a pontuação foi atribuída conforme os critérios previstos no Edital nº 01/2026.

4. Recurso: José Conceição Ferreira

Alegação

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212,
CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
email:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Solicita revisão da nota alegando importância cultural do projeto.

Não demonstra qualquer erro técnico.

Análise

A fundamentação é genérica.

O recurso não identifica:

- qual critério foi aplicado incorretamente;
- qual nota deveria ser modificada;
- qual dispositivo do edital foi descumprido.

Assim, não existe fundamento para alteração da classificação.

Parecer

Indeferido

Minuta

Após análise do recurso, verifica-se que o recorrente requer apenas a reavaliação da pontuação atribuída ao projeto, fundamentando seu pedido na relevância cultural da proposta.

Todavia, não foram apresentados elementos objetivos capazes de demonstrar erro material, equívoco na aplicação dos critérios de avaliação ou descumprimento das normas previstas no Edital.

Dessa forma, permanece inalterada a pontuação atribuída pela Comissão de Seleção.

5. Recurso: Zélia Teresa Pereira

Projeto: *"Memória viva de Queimada: a história de uma comunidade"*

Alegação

Questiona o enquadramento do projeto *"Terno de Reis"*, alegando que se trata de uma proposta coletiva/em grupo que não deveria concorrer na Categoria Individual, gerando concorrência desleal.

Parecer

Indeferido

Minuta

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212,
CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

email: prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Quanto à observação sobre o **Terno de Reis da Lagoa Seca**, ela reforça o entendimento adotado na análise do recurso de Zélia: o projeto foi inscrito por **Ana Luiza**, pessoa física representante do grupo, o que é compatível com a Categoria Individual, desde que o edital permita a inscrição por representante individual. Assim, esse fato não configura irregularidade nem fundamenta alteração do Resultado Preliminar. O recurso administrativo previsto no edital destina-se à revisão da avaliação do próprio proponente, não sendo o instrumento adequado para impugnar a classificação ou o enquadramento de terceiros, salvo nas hipóteses expressamente previstas no edital, o que não ocorre no presente caso.

6. Recurso: Isabela Pereira Neves

Projeto: "TRAMAS E CORES: ARTE E CONVIVÊNCIA NA ROÇA"

Alegação:

Argumentação idêntica à de Zélia, apontando que iniciativas comunitárias/coletivas como o "Terno de Reis" descumprem as regras da Categoria individual.

Parecer:

Indeferido

Minuta

Quanto à observação sobre o **Terno de Reis da Lagoa Seca**, ela reforça o entendimento adotado na análise do recurso de Zélia: o projeto foi inscrito por **Ana Luiza**, pessoa física representante do grupo, o que é compatível com a Categoria Individual, desde que o edital permita a inscrição por representante individual. Assim, esse fato não configura irregularidade nem fundamenta alteração do Resultado Preliminar. O recurso administrativo previsto no edital destina-se à revisão da avaliação do próprio proponente, não sendo o instrumento adequado para impugnar a classificação ou o enquadramento de terceiros, salvo nas hipóteses expressamente previstas no edital, o que não ocorre no presente caso.

7. Recurso: Vivaldo Teodoro Mangabeira

Projeto: Terreiro José Mundo Novo

Alegação: O recorrente sustenta que seu projeto deveria ter obtido maior pontuação em razão da relevância social, cultural e comunitária das atividades desenvolvidas pelo Terreiro José Mundo Novo, destacando ações voltadas à preservação da cultura afro-brasileira, inclusão social, acessibilidade e atendimento à população em situação de vulnerabilidade. Além disso, questiona o enquadramento do projeto classificado em 3º lugar na mesma categoria, alegando

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212,
CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
email:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

que este não contemplaria ações de infraestrutura ou reforma de espaço, conforme previsto no edital.

Parecer: Indeferido

Minuta

O recurso não apresenta elementos objetivos capazes de demonstrar erro material, inconsistência ou desrespeito aos critérios estabelecidos no Edital nº 010/2026. As alegações limitam-se à manifestação de inconformismo com a pontuação atribuída, sem indicar, de forma fundamentada, qual critério de avaliação teria sido aplicado incorretamente ou quais aspectos do projeto deixaram de ser considerados pela banca avaliadora.

Ressalta-se que a avaliação de mérito foi realizada com base nos critérios técnicos previstos no edital, observando os princípios da isonomia, impessoalidade e motivação dos atos administrativos.

O recorrente questiona o enquadramento de proposta concorrente na Categoria III. Contudo, o recurso administrativo previsto no edital destina-se à revisão da avaliação do próprio proponente, não sendo o instrumento adequado para impugnar a classificação ou o enquadramento de terceiros, salvo nas hipóteses expressamente previstas no edital, o que não ocorre no presente caso.

Além disso, não foi apresentada prova documental ou demonstração objetiva de eventual irregularidade capaz de justificar a revisão da classificação da proposta mencionada.

Art 2. Não havendo mais recursos para análise, a Comissão de seleção declara finalizada a etapa de análise de recursos sobre resultado preliminar de mérito.

Art 3. O resultado final de mérito, considerando análise anterior e julgamento de recursos interpostos será publicado em até 3 dias úteis contatos da data de publicação desta portaria.

Art 4. Essa portaria entra em validade na sua data de publicação.

Iraquara, 31 de Julho de 2026

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

**Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212,
CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.**

email:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29


Marisa Barbosa de Oliveira
Secretária Mun. de Educação
Iraquara-BA
DEC/OP N° 02/2025



**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

**MINISTÉRIO DA
CULTURA**

